

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.499, DE 2003 (Do Sr. JOÃO CALDAS)

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado à Presidência da República para difusão da língua portuguesa e divulgação da República Federativa do Brasil no exterior.

AUTOR: Deputado João Caldas

RELATOR DESIGNADO: Deputado Gilmar Machado (PT/MG)

PARECER VENCEDOR

Em que pese revestir-se de objetivos nobres o presente Projeto de Lei, esta Comissão entendeu por bem rejeitá-lo, pelas razões que se seguem.

O Serviço de TV a Cabo, instituído pela Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que consiste na distribuição de sinais de áudio e vídeo por meio de redes físicas de cabos coaxiais e de fibra ótica, é concedido pela União para sua exploração dentro das fronteiras de um único município, fazendo com que, se a concessionária do Serviço de TV a Cabo em determinado município pretender estender a sua cobertura a um município vizinho, mesmo que contíguo, tenha de obter uma nova concessão através de licitação pública.

Tendo em vista este caráter local da prestação do Serviço de TV a Cabo, não há como se pretender utilizar este meio para difundir nossa língua e divulgar o nosso Brasil no exterior, como tenciona o autor. A única possibilidade de se atingir a consecução do objetivo pretendido no projeto seria a distribuição destes sinais através de satélites internacionais, como fazem outros países, tais como Portugal (RTPI), França (TV5), Inglaterra (BBC) e outros, e, como já fazem, alguns radiodifusores nacionais, como a TV Globo e a TV Record.

Nesta direção é o recente PLS nº 198, de 21 de maio de 2003, do Senador Hélio Costa, que autoriza a criação da TV Brasil Internacional, com a intenção de difundir a língua portuguesa, a imagem do Brasil no exterior e a divulgação de informações relevantes nos campos da cultura, do turismo, do esporte e da economia pela disponibilização do seu sinal, via satélite, para retransmissão por empresas de comunicação devidamente credenciadas em qualquer país, mediante autorização.

Isto posto, votamos pela rejeição do PL 1.499, de 2003, de autoria do nobre Deputado João Caldas.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)
Relator Designado